



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

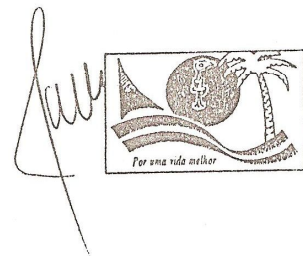
LEI Nº 718/94

Reajusta os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo e cria, a Diretoria de Controle da Receita e a Diretoria de Controle de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO ,
Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ativos, inativos e pensionistas, a razão de 150% (cento e cinquenta por cento), 200% (duzentos por cento) e 250% (duzentos e cinquenta por cento), distribuídos equitativamente na proporção de 75% (setenta e cinco por cento), 100% (cem por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento), incidentes sobre o salário base de dezembro de 1993, para os meses de janeiro e fevereiro, respectivamente, do corrente exercício e, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX.

Art. 2º - Fica a quota do Salário-Fa-





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

mília, reajustado em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Fica criada a Diretoria de Controle da Receita, constante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Finanças do Município, correspondente ao Símbolo C.C. 2.

Art. 4º - Fica criada a Diretoria de Controle de Pessoal, constante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração do Município, correspondente ao Símbolo C.C. 2.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogando as disposições em contrário.

CABEDELO-PB, 24 de janeiro de 1994

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

José Francisco Régis
Prefeito

